



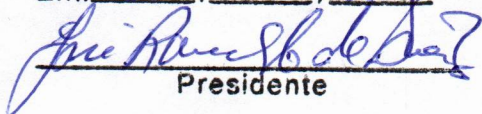
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

Câmara Municipal de Areia:

Aprovado: Unanidade

Em: 22 / 07 / 2025


Presidente

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A DISPOR
SOBRE A GARANTIA ÀS
MÃES ATÍPICAS E
NEUROATÍPICAS OU TUTOR
CURADOR LEGAL A
PRIMAZIA NOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE AREIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1ª Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, estabelecer a primazia às mães Atípicas e Neuroatípicas, nos programas habitacionais, implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município Areial.

Parágrafo único. Para os efeitos legais desta lei, considera-se mães de filho (a) portador do Transtorno do Espectro Autista e mães Neuroatípicas, e/ou tutor/curador legal, aquele cujo filho (a), ou tutelado/curatelado (a), seja pessoa portadora de deficiência ou desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art.2ª Para o fiel cumprimento da precedência a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, carecerá ser reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais, a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município.

Art.3ª Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais, já estabelecidos em normas vigentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Art.4ª O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art.5ª As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6ª Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Areial, 02 de Junho de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br

E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando ante a o comprometimento precípua desta Egrégia Casa Legislativa na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional e habitacional, bem como dos direitos difusos e coletivos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos essa propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como desígnio autorizar o Poder Executivo, a dispor sobre a garantia legal, às mães atípicas e neuroatípicas, ou tutor/curador legal, a primazia nos programas habitacionais, implementados ou desenvolvidos no âmbito do município de Areial- PB.

Desta feita, convém preliminarmente destacar que a depender do grau de autismo, a pessoa portadora da síndrome pode apresentar níveis muito baixos de funcionalidade e comportamentos bastante comprometidos. Essas pessoas demandam um grande suporte para o desenvolvimento de tarefas rotineiras e, quando não estimuladas, tendem ao isolamento social.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE AREIAL

CÂMARA DOS VEREADORES

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Site – www.camaraareial.pb.gov.br

E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Deste modo, é imperativo salientar que, mesmo os graus mais leves de autismo trazem importantes conseqüências, haja vista que, nesses casos, as pessoas devem lidar com problemas de organização e planejamento que comprometem a independência.

Este Projeto de Lei visa amparar as mães atípicas e neuroatípicas, bem como os tutores e curadores, que de acordo com algumas pesquisas, são grandes os índices de abandono físico, financeiro e emocional entre as mães e responsáveis de crianças com autismo.

Assim sendo, compreende-se que conciliar maternidade e trabalho já faz parte do universo da maioria das mulheres e responsáveis, tendo que encaixar na agenda sessões de terapia, reabilitação, suporte para rotinas diárias e outras questões que fazem parte da rotina torna-se bem mais complexa. Portanto, observamos que para essas mães e responsáveis, cujo filho tem alguma deficiência, síndrome rara e/ou doença crônica, inexistente lei específica que garanta redução de jornada de trabalho ou maior número de faltas.

Não obstante, aduz evidenciarmos que diante de pouco respaldo e por muitas vezes da incompreensão da chefia, muitas mulheres e responsáveis param de trabalhar, algumas passando inclusive por dificuldades financeiras. Por conseqüência, as mães atípicas e neuroatípicas têm muitas despesas extras, como remédios, tratamentos médicos ou terapias específicas para o filho. Logo, isso pode tornar-se um grande desafio financeiro, sobretudo se a mãe ou o tutor/curador não tiver um emprego, ou se tiver um emprego com de baixa remuneração.

Conseqüentemente, insta ressaltar que o direito a moradia está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6º da Constituição da República, nossa Magna Carta, que versa sobre os direitos sociais, assegura o direito fundamental básico da moradia, ao lado do direito à educação, à saúde, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB

E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com

CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade, e à infância e à assistência aos desamparados.

Diante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Publica Habitacional, na seara da Inclusão, bem como de proteção e anteparo dos direitos sociais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Areial, 02 de Junho de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33

